



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

RESOLUÇÃO TJMT/OE N. 10 DE 24 DE AGOSTO DE 2023.

Define as áreas afins ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso para fins de progressão funcional horizontal, nos termos do art. 26 da Lei n. 8.814, de 15 de janeiro de 2008.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em observância aos termos do art. 14 da Lei n. 12.176, de 07 de julho de 2023, e em conformidade com a deliberação do E. Órgão Especial, realizada na Sessão Ordinária Administrativa de 24 de agosto de 2023, nos autos da Proposição 20/2023 - n. 0043677-97.2023.8.11.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução define as áreas afins ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso com a finalidade de obter progressão funcional horizontal, nos termos do art. 26 da Lei n. 8.814, de 15 de janeiro de 2008.

Art. 2º São áreas afins ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso:

I - Administração;

II - Biblioteconomia;

III - Ciências Sociais;

IV - Contabilidade;

V - Direito;

VI - Economia;

VII - Engenharia;

VIII - Estatística;

IX - Gestão de Pessoas;

X - Jornalismo;

XI - Letras;

XII - Publicidade e Propaganda;

XIII - Secretariado;

XIV - Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 3º As qualificações concluídas antes de 15 de janeiro de 2008 poderão ser utilizadas para fins de progressão horizontal independentemente de se relacionarem ao rol taxativo constante no art. 2º desta Resolução.

Art. 4º O aproveitamento das qualificações hábeis à progressão horizontal se dará na seguinte ordem:

I - 400 (quatrocentas) horas de capacitação

II - graduação;

III - pós-graduação *lato sensu*;

IV - pós-graduação *stricto sensu*;

§ 1º Observada a ordem estabelecida nos incisos, terão prioridades os cursos concluídos há mais tempo.

§ 2º Caso a somatória das horas de capacitação excedam o necessário para progressão, será mantido o saldo para futuras progressões, ficando vedada a contagem parcial de cursos.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora CLARICE CLAUDINO DA SILVA